

PROTOCOLO N.º 7.555.593-8

PARECER CEE/CEB N.º 496/10

**APROVADO EM 05/05/10** 

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS

E ADULTOS DE MATELÂNDIA - ENSINO FUNDAMENTAL E

**MÉDIO** 

MUNICÍPIO: MATELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -

Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e

Adultos, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I – RELATÓRIO

#### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4316/09-GS/SEED (fls. 354), de 26 de outubro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 15 de abril de 2009, no NRE de Foz do Iguaçu, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Matelândia – Ensino Fundamental e Médio, Município de Matelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino solicita (fls. 05) a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 3952/06 (fls. 13) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



### 2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 16);
- b) licença sanitária (fls. 37/48) e Corpo de Bombeiros (fls. 49)<sup>1</sup>;
- c) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 51);
- d) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 212/214);
- e) relação de acervo bibliográfico (fls. 158/211);
- f) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 323);
- g) relatório de avaliação da Proposta Pedagógica (fls. 216/264).

# 3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, presencial.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
  - Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

# 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 294) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 295), conforme matrizes curriculares a seguir:

<sup>1</sup> Em função das ressalvas contidas no relatório do Corpo de Bombeiros/PR e da Vigilância Sanitária, a direção solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 9.553.539-9 (fls. 50).



# Ensino Fundamental – FASE II

# MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II

ESTABELECIMENTO: CEEBJA – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Matelândia

ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná

MUNICÍPIO: Matelândia

NRE: Foz do Iguaçu

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009

FORMA: Simultânea

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

Total de Carga Horária do Curso

1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a

\*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



# Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA			
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
ENSINO MÉDIO			
ESTABELECIMENTO: CEEBJA - Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de			
Matelândia			
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná			
MUNICÍPIO: Matelândia	NRE: Foz do Iguaçu		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS			

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
ÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440

# 5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO		
ENSINO FUNDAMENTAL-FASE II				
Fatima Casara de Souza	Língua Portuguesa	Letras – Português/inglês		
Gelsa Terezinha Parizotto	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas		
Vera Regina Rocha Guelfi	L.E.M Inglês	Letras – Português/Inglês		
Manoela Lucila Deitos	Educação Física	Educação Física		
Sandra Mari Zardim de Assis	Matemática	Bacharel em Administração –		
		Formação Pedagógica: Matemática		
Erica Paula Ramos da Silva	Ciências Naturais	Ciências – Química		
Neusa da Costa Dallabrida	História	Estudos Sociais – História		
Adriana Remor Penso	História	Estudos Sociais – História		
Neusa Santina Grando Macedo	Geografia	Geografia		



DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO		
ENSINO MÉDIO				
Laoderene Battistella Borges	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português		
Amauri de Lima	L.E.M Inglês	Letras – Português/Inglês		
Andrea Otaviano	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas		
* Maria Bambina Bettinelli	Filosofia e Sociologia	Pedagogia		
Silmara C. Grando Kolben	Educação Física	Educação Física		
Edna Maria Carneiro	Matemática	Ciências – Matemática		
* Diana Pivatto <sup>2</sup>	Química	Tecnóloga Ambiental		
Marfisa de Carvalho de Oliveira	Física	Física		
Neiva Ines P. de Carvalho	Biologia	Ciências – Biologia		
Adriana Remor Penso	História	Estudos Sociais – História		
Marli Mara Rech	Geografia	Geografia		

<sup>\*</sup> Não comprovou habilitação específica nas disciplinas: Química, Filosofia e Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

### 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 45/09, do NRE de Foz do Iguaçu (fls. 329), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

### II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (fls. 340) e o Parecer n.º 2231/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 351/352), este relator é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Matelândia – Ensino Fundamental e Médio, Município de Matelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

<sup>2</sup> Para habilitar-se à disciplina Química, a profissional deverá matricular-se em Curso de Formação Pedagógica ofertado pelas IES, conforme Res. CNE/CES nº 2/97.



Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli Presidente da CEB